



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 247 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS, durante a ocorrência da Pandemia Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 40.560/2020 do Governo do Estado de Sergipe que determina a suspensão de atividades letivas presenciais em todos os níveis, como medida de contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 238 de 16 de Março de 2020 que autoriza o uso do regime de exercícios domiciliares em cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Federal de Sergipe, durante a ocorrência da Pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 241/2020/GR, de 17 de Março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 36/2020/MEC/CAPES/GB, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os prazos para defesa de dissertação ou tese, na forma presencial, no âmbito dos programas de pós-graduação da UFS.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de dissertação ou tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 3º Ficam estabelecidos os critérios para a participação de forma remota (à distância) de bancas examinadoras de defesa de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu da UFS nos termos dessa Portaria.

Art. 4º As bancas de defesa de mestrado e doutorado devem ser realizadas com a participação de todos os membros remotamente através das ferramentas disponíveis para webconferência.

Art. 5º Nas bancas de defesa de mestrado ou doutorado a participação do(s) examinador(es) realizada por webconferência ou similar, deverá ser registrada em ata.

Parágrafo Único - O presidente da banca de defesa de mestrado ou doutorado deverá lançar observação na ata da defesa que circunstancie a participação do(s) referido(s) examinador(es) à distância.

Art. 6º Nas bancas de defesa de mestrado ou doutorado realizadas com a participação de todos os membros remotamente as assinaturas destes poderá ser feita posteriormente, após o término da situação de emergência de saúde pública relacionada a pandemia da COVID-19.

Art. 7º Não serão aceitos documentos sem assinatura ou com assinaturas inseridas eletronicamente por digitalização.

Parágrafo único - A assinatura digital apenas será aceita se baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR